



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 1.248/2001

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRAS COM 257.580,00M², EDIFICADO, DE PROPRIEDADE DE NEUSA MARIA WITHOFF CHIES E SEU ESPOSO FLAVIO CHIES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Ary Siqueira**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de um imóvel rural com a área total de **257.580,00m² (Duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta metros quadrados)**, de propriedade de *Neusa Maria Withoff Chies e seu esposo Flavio Chies*, devidamente matriculado sob n.º 08572 e n.º 08573 do livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado no lugar denominado de Roseira, neste Município.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no artigo 1º possui a seguintes características:

LOTE "A" – urbano, situado no lugar denominado Roseira, de frente para a BR 116, lado par, Km 196, neste Município, distante da sede do Município 7,50Km, com a área de **171.780,00m²**, com as seguintes características: Faz frente de 755m, para a faixa da BR 116, lado par, divisa pelo lado direito pelo rio Passa Três, com terras de Antonio Valério na distância de 57m, e com terras de Arnoldo Rauen na distancia de 602,20m, divisa pelo lado esquerdo 132m, e faz fundos de 671m, com a faixa da antiga Rede Viação Paraná Santa Catarina.

LOTE "B" - urbano, situado no lugar denominado Roseira, neste Município, distante da sede do Município 7,50Km, pela BR 116, e entrando a esquerda por mais 200m, com a área de **85.800,00m²**, com as seguintes confrontações: divisa com a faixa da antiga Rede de Viação Paraná Santa Catarina na distancia de 745m., divisa pelo lado direito pelo rio Passa Três, com terras de Osvaldo Brum dos Santos na distancia de 248m., divisa pelo lado esquerdo 24m., com terras de Wenceslau Svoboda, e faz fundos por um arroio com terras de Wenceslau Svoboda na distancia de 580,30m. e com terras de Fernando Kühl na distancia de 612m..

Art. 2.º - O imóvel descrito no artigo 1º da presente Lei será destinado para implantação de indústria.

Art. 3º - Fica desapropriado o imóvel caracterizado no artigo 1º desta Lei, pelo valor total de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

Art. 4º - Em caso do pagamento não ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei, o valor da desapropriação será corrigido pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º - Da mesma forma fica a Empresa MIG Frigorífico Ltda, obrigada nos mesmos termos expressos neste artigo, referente a seus encargos previstos no artigo 6º desta Lei.

§ 2º - As despesas decorrente com escrituras, registros e demais taxas correrão por conta da empresa donatária.

R: Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário - Caixa Postal n.º 63 - Fone / Fax: (047) - 642-3280
CEP 83.880-000 - Email: secadmrn@rno.matrix.com.br
Homepage: <http://rionegro.tur.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 5º- Nos termos do artigo 5º do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir, do imóvel descrito no artigo 1º, 50% (cinquenta por cento), por doação e 50% (cinquenta por cento), por compra e venda, para a empresa MIG FRIGORÍFICO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.037.273/0001-73, com sede a rua Fritz Lorenz, n.º 3520, na cidade de Timbó SC.

Art. 7º - O imóvel supracitado, objeto da presente doação, será revertido ao patrimônio público municipal incontinenti e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade se no prazo de 1 (um) ano não estiver concluída a construção a que se destina e em exercício de suas atividades específicas, a contar da promulgação desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes do repasse previsto nesta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal – Rubrica 1002.11623461–037-4110 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 12 de junho de 2001.

ARY SIQUEIRA
Prefeito Municipal

BEATRIZ V. G. GONÇALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

R: Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário - Caixa Postal n.º 63 - Fone / Fax: (047) - 642-3280
CEP 83.880-000 - Email: secadmrn@rno.matrix.com.br
Homepage: <http://rionegro.tur.br>